



Lei Ordinária nº 2.133, de 24 de novembro de 2025

Dispõe sobre alterar a Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 2º. A Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Armação dos Búzios, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, autônomo em suas decisões e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Idoso, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

II – os representantes da sociedade civil serão oriundos dos seguintes segmentos e observarão a seguinte distribuição:

- a) 1 (um) representante oriundo entre os usuários do Centro de Convivência do Idoso;
- b) 3 (três) representantes oriundos de Organizações Não Governamentais que estejam regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e inclua, entre suas finalidades institucionais, a defesa dos direitos humanos e a proteção aos direitos das pessoas idosas;
- c) 1 (um) representante de Ordem de Classe ou Conselho Profissional que seja diretamente ligado à Comissão ou Câmara Temática dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13-A. A Secretaria Municipal do Idoso proporcionará o apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

